



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e a empresa **LH7 CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA-ME**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LH7 Consultoria e Negócios Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.163/0001-41, Organização Contábil inscrita no CRC/MG nº MG-011172/O, com sede em Uberlândia-MG, à Avenida Cesário Alvim nº 818, sala 709, bairro Centro, CEP: 38.400-098, neste ato representada pelo sócio-administrador **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MG sob o nº MG-094501/O-7, portador do Documento de Identidade nº MG-11.462.593 SSP-MG, inscrito no CPF nº 043.004.626-07, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia à Avenida Rondon Pacheco, 400, Apto. 203 – Bloco 03, Condomínio Varandas do Praia, Bairro Patrimônio, CEP: 38.411-045, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO nº 2/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 2/2018**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG, conforme especificações descritas no Anexo I- Termo de Referência, do Edital 2/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Termo Contratual é de doze meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **RS 93.200,00** (noventa e três mil e duzentos reais).

3.2. Do valor total do contrato será pago mensalmente a quantia de R\$ **6.300,00** (seis mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ **75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.3. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratante sendo pagos conforme a necessidade os valores estimados de R\$ **1,49** (um real e quarenta e nove centavos) para despesas com deslocamento por km rodado nos serviços de suporte técnico in loco totalizando R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) e **150,00** (cento e cinquenta) para estadia e alimentação nos serviços de suporte técnico in loco, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

3.4. O valor dos serviços constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços da CONTRATADA.

4.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações:

- 01.01.01.031.0001.2.001.33.90.35 – Serviços de Consultoria

- 01.01.01.031.0001.2.001.33.09.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS PARA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato atendendo ao estabelecido nos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste instrumento, como se fossem transcritos na íntegra:

6.1.1. Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 2/2018.

6.1.2. Proposta da CONTRATADA.

6.1.3. Ata de julgamento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.3. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.6. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento por quilometro rodado, conforme item 5.2.2 do Edital 2/2018.

7.2. Compete à CONTRATADA:



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

7.2.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Termo Contratual, no Edital do Pregão Presencial 2/2018, em seus Anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

7.2.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 2/2018;

7.2.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

7.2.4. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

7.2.5. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

7.2.7. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

7.2.8. Comparecer na Sede da CONTRATANTE no mínimo uma vez por mês, e ou quando solicitado pelos Departamentos afins, em dias e horários previamente programados, de forma a atender aos interesses da mesma.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.2.2. Recusa em entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

8.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

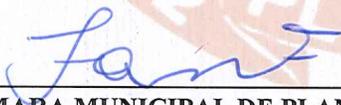
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura/MG, 06 de março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
CONTRATANTE


LH7 CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA-ME
ALEXANDRE LOPES VALADÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: